



Prefeitura Municipal de Ângulo

Ângulo - Paraná

LEI Nº 05/93

SÚMULA: Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e cria o Conselho Municipal, Fundo Municipal e Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as normas gerais para a sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de Ângulo, Estado do Paraná, será feito através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, assegurando-se em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º - As ações a que se refere o "caput" deste artigo serão implementados através de:

- I - políticas sociais básicas;
- II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitarem;
- III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;



Prefeitura Municipal de Ângulo

Ângulo - Paraná

02

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º - O atendimento dos direitos da criança e do Adolescente, para efeito de agilização, será efetuado de forma integrada entre órgãos públicos e a comunidade.

Art. 3º - Aos que dela necessitem será prestada a assistência social em caráter supletivo.

Parágrafo único - É vedado a criação de programas de caráter compensatório da ausência ou insuficiência das políticas sociais básicas no Município sem a prévia manifestação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO II

POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º - A Política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente será garantida através das seguintes estruturas:

I - Conselho e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO



Prefeitura Municipal de Ângulo

Ângulo - Paraná

03

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo, controlador e fiscalizador das ações em todos os níveis, vinculada ao Departamento de Saúde e Bem Estar Social da estrutura organizacional do Governo Municipal.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 6º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I - formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recursos;
- II - zelar pela execução dessa política, atendidas as peculiaridades das crianças e do adolescente, de suas famílias, de seus grupos de vizinhança, e dos bairros ou zona urbana ou rural em que se localizem;
- III - formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município, em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida das Crianças e dos Adolescentes;
- IV - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização das ações governamentais e não-governamentais dirigidas à infância e a adolescência no âmbito do Município, que possam afetar as suas deliberações;
- V - registrar as entidades governamentais e não-governamentais de atendimento dos direitos da criança e do adolescente que mantenham programas de:
 - a)- orientação de apoio sócio-familiar;
 - b)- apoio sócio educativo em meio aberto;
 - c)- colocação sócio familiar;
 - d)- abrigos;



04

- e) liberdade assistida;
 - f) semiliberdade;
 - g) internação, fazendo cumprir as normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069).
- VI - fixar o número de Conselhos Tutelares a serem implantados no Município;
- VII - regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse dos membros do Conselho, ou Conselhos Tutelares do Município;
- VIII - dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas nesta Lei;
- IX - propor projeto de Lei sobre a remuneração ou não dos membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es).

SEÇÃO III

Da Estrutura Básica do Conselho

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é formado de 10 (dez) membros, evidenciados por notória honestidade e dedicação às causas sociais do Município, sendo composto paritariamente de:

- I - cinco membros integrantes do sistema de Administração Pública, atuantes no Município;
- II - cinco membros indicados pela comunidade, em escolha realizada sob participação popular.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fim de assegurar continuidade nos trabalhos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para cada membro indicado será escolhido um suplente, para a vaga específica.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá dentre os membros indicados, pelo quorum



Prefeitura Municipal de Ângulo

Ângulo - Paraná

05

mínimo de 2/3, o Presidente e o Vice-Presidente.

Art. 9º - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO IV

Do Mandato dos Conselheiros

Art. 10 - Os Conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros indicados pelos Órgãos Públicos será cumprido pelo Titular, que o perderá automaticamente, ao deixar o cargo.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros e respectivos suplentes, indicados pelas instituições não-governamentais será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º - Em caso de vaga, a nomeação do suplente será para completar o prazo do mandato dos substituído.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerado extinto antes do término, nos seguintes casos:

- a) morte;
- b) renúncia;
- c) ausência injustificada por mais de 05 (cinco) reuniões consecutivas;
- d) doença que exija o licenciamento por mais de (um) ano;
- e) procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- f) condenação por crime comum ou de responsabilidade;
- g) mudanças de residências do Município.

SEÇÃO V

Das Reuniões



Prefeitura Municipal de Ângulo

Ângulo - Paraná

06

Art. 11 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reunir-se-á na forma e periodicidade estabelecidas em Regimento Interno.

SEÇÃO VI

Do Funcionamento do Conselho

Art. 12 - O Poder Público providenciará as condições materiais e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - A forma de funcionamento, local, horário de trabalho e outras especificações serão estabelecidas em Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I

Da criação e natureza do Fundo

Art. 13 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e aplicador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

SEÇÃO II

Da Constituição e Gerência do Fundo

Art. 14 - O fundo se constitui de:

- a) dotações orçamentárias;
- b) doações de entidades nacionais e internacionais governamentais voltadas para o atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) doações de pessoas físicas e pessoas jurídicas;
- d) legados;
- e) contribuições voluntárias;
- f) os produtos das aplicações dos recursos disponíveis;
- g) o produto da venda de materiais, publicações em eventos realizados.



Prefeitura Municipal de Ângulo

Ângulo - Paraná

07

Art. 15 - O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal, ficando o seu Presidente responsável pelas prestações de contas e apresentação de balanços, na forma estabelecida em Regimento Interno.

SEÇÃO III

Da competência do Fundo

Art. 16 - Compete ao Fundo Municipal:

- I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União;
- II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município através de convênios, ou por doações ao Fundo;
- III - manter o controle escritural das aplicações financeiras levadas a efeito no Município, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - liberar os recursos a serem aplicados em benefício de crianças e adolescentes, nos termos das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- V - Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, segundo as resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

Da criação e natureza dos Conselhos

Art. 17 - Fica criado o Conselho Tutelar como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Estatutos dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069/90.



Prefeitura Municipal de Ângulo

Ângulo - Paraná

08

SEÇÃO II

Dos membros e da competência do Conselho

Art. 18 - Cada Conselho Tutelar será composto de cinco membros com mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 19 - Para cada Conselheiro, haverá um suplente.

Art. 20 - Compete ao(s) Conselho(s) Tutelar(es) zelar pelo atendimento dos direitos de crianças e adolescentes, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III

Da Escolha dos Conselheiros

Art. 21 - São requisitos para candidatar-se e exercer as funções membro do Conselho Tutelar:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no Município;

IV - reconhecida experiência no trato com as crianças e adolescentes.

Art. 22 - Os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo dos cidadãos do Município, em eleições regulamentadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenadas por Comissão Especialmente designada pelo mesmo Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a composição de chapas, sua forma de registro, forma e prazo para impugnações registros das candidaturas, processo eleitoral, proclamação dos eleitos e posse dos Conselheiros.

Art. 23 - O processo eleitoral de escolha dos membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) será presidido por Juiz Eleitoral e fiscalizado por membro do Ministério Público.



Prefeitura Municipal de Ângulo

Ângulo - Paraná

09

SEÇÃO IV

Do exercício da função e da
remuneração dos Conselheiros

Art. 24 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum até julgamento definitivo.

Art. 25 - Na qualidade de membros eleitos por mandato, os Conselheiros não farão parte dos quadros de funcionários da Administração Municipal, mas terão remuneração, se fixadas por Lei.

SEÇÃO V

Da perda de mandato e do
Impedimento dos Conselheiros

Art. 26 - Perderá o mandato o Conselheiro que for condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção.

PARÁGRAFO ÚNICO - Verificada a hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o posto de Conselheiro, dando posse imediata ao suplente.

Art. 27 - São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrastra enteado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da Juventude, em exercício na Comarca, foro Regional ou distrital local.



Prefeitura Municipal de Ângulo

Ângulo - Paraná

10

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 28 - As entidades não-governamentais, deverão reunir-se em fórum próprio para escolher seus representantes que, no prazo de 10 (dez) dias após a promulgação desta Lei indicarão os membros efetivos e suplentes para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- Art. 29 - No prazo máximo de cinco dias, os membros dos órgãos e Organizações a que se refere o artigo 7º tomarão posse no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, data em que será instalado Oficialmente.
- Art. 30 - Após 30 (trinta) dias da instalação, os Conselheiros deverão elaborar o Regimento Interno e elegerem, entre seus pares, o Presidente e o Vice-Presidente e demais membros que se fizerem necessários, bem como seus suplentes.
- Art. 31 - No prazo de 10 (dez) dias após a sua instalação o Conselho Municipal receberá e aprovará as candidaturas que concorrerão ao(s) Conselho(s) Tutelar(es) do Município.
- § 1º - A eleição para escolha das chapas que concorrerão ao(s) Conselho(s) Tutelar(es) do Município, será realizada em data previamente marcada e convocada por resolução a ser baixada pelo Presidente do Conselho Municipal.
- § 2º - A eleição será presidida por Juiz eleitoral com fiscalização do Ministério Público.
- § 3º - Os membros eleitos serão proclamados e empossados imediatamente.
- Art. 32 - Enquanto não instalado(s) o(s) Conselho(s) Tutelar(es), as atribuições a ele(s) conferidas serão exercidas pela autoridade judiciária.



Prefeitura Municipal de Ângulo

Ângulo - Paraná

11

Art. 33 - Para fazer face as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei, serão utilizados dotações do Orçamento vigente do Exercício de 1993.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 13 DIAS
DO MÊS DE JANEIRO DE 1.993.


ÂNGELO DE ADELIO MARÓSTICA

Prefeito Municipal